

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1589/72

Aprovado por Deliberação
em 30 / 10/1972

PROCESSO: CEE-n° 2153/72

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

ASSUNTO: Contrato de Maria Tereza Antônia Pacheco para exercer as funções de Professora-Assistente - junto ao Departamento de Educação - Disciplina de Técnicas de Exame e Aconselhamento Psicológico.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

HISTÓRICO:- Trata o processo de pedido do Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis de contrato da interessada, como Professora -Assistente, em regime de RTP pelo prazo de 730 dias, junto ao Departamento de Educação, para a disciplina Técnicas de Exame e Aconselhamento Psicológico, e no regime de CLT. Houve concurso de títulos e prova didática para preenchimento de uma vaga na disciplina em referência.

FUNDAMENTAÇÃO:- A interessada, em concurso de títulos e prova didática, realizado para o preenchimento do cargo, foi classificada inicialmente em 1° lugar após recurso do candidato classificado em último lugar, este passou a 1° e a interessada a 2° lugar. Aproveitado este para um outro cargo, o nome da interessada, indicado pela banca examinadora para preenchimento da vaga, foi aprovado pela Congregação. E, outrossim, pela CESESP. O candidato classificado em 1° lugar foi proposto para preenchimento de outra cadeira. O "Curriculum Vitae" da interessada se encontra a fls. 31/32 do processado. Apresentou a documentação exigida: certidões e atestados de antecedentes policiais, de residência e saúde, de casamento, título de eleitor e cédula de identidade, certificados e atestados comprovando o relatado no seu "Curriculum Vitae". O processo está instruído com as exigências contidas na Portaria da CESESP n° 3/72. Na minuta de contrato deverá constar cláusula que estabeleça a restrição de prazo determinada pelo artigo 68 do Regimento Geral, conforme sugestão da CESESP, bem como as exigências contidas na Deliberação CEE-n° 28/71. Deve haver, outrossim, a opção por parte da candidata pelo Fundo de Garantia. Com fundamento no art. 92 da referida Portaria n° 3/72 da CESESP, a Faculdade solicitou e obteve contrato a título precário, por 180 dias, da interessada, tendo em vista a premência dos serviços a serem executados.

CONCLUSÃO:- Ante o exposto, opinamos pelo atendimento do solicitado, ou seja, pelo contrato da Professora Maria Tereza Antônia Pacheco, nos termos propostos, com os acréscimo retro considerados.

São Paulo, 3 de outubro de 1972.

a) Cons. Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wlademir Pereira, José Augusto Dias.

Sala das sessões em 9 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.